



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.938, DE 13 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Lions da Visão, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o *Instituto Lions da Visão*, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.984.624/0001-89, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, n.º 100, bairro Baú, Cuiabá – MT, conforme minuta que integra a presente Lei.

Parágrafo único. No decorrer da vigência do convênio de que trata o *caput* deste artigo, havendo necessidade, poderá ser firmado termo aditivo para o bom desempenho das finalidades pactuadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral Anual do Município.

Art. 3º O presente convênio estará sob a responsabilidade e execução da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de maio de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2016.

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Lions de Visão.

Convênio de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT**, com sede administrativa à Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249, com CNPJ/MF 15.024.045/0001-73 sob o nº, neste ato representado pelo seu Prefeito **João Batista Vaz da Silva – Cebola**, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00, casado residente a Rua Santarém, n.º 250, município de Nova Xavantina - MT, doravante denominado: **CONVENENTE** e o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, CEBAS –Portaria Ministério da Saúde nº78 de 03/02/2014 por seu Presidente **Whady Lacerda**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007-560-406-04, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas clausulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** consiste, pelo **CONVENIADO**, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

Cláusula Segunda:

O **CONVENIADO** prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo **CONVENENTE**, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras.

Cláusula Terceira:

O quadro médico do **CONVENIADO** e que atenderá aos pacientes é composto de 09 (nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

Cláusula Quarta:

Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a acomodação, sendo que estarão disponíveis 30 (trinta) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.

Parágrafo único. A **CONVENENTE**, ao fazer uso dos leitos retro mencionados deverá doar para o **CONVENIADO** uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.

Cláusula Quinta:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONVENENTE ou pelo CONVENIADO.

Parágrafo único. Estes exames deverão ser remetidos no mínimo com 48hs de antecedência da data aprazada para as cirurgias, sob pena de cancelamento das datas agendadas, em caso de ausência dos exames.

Cláusula Sexta:

Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENENTE.

Cláusula Sétima - DO PRAZO:

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de _____, iniciando-se em _____ 201, e encerrando-se no dia _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula Oitava:

O limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

Cláusula Nona:

Os valores dos procedimentos são os descritos no Modelo anexo, referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela do SUS;

Cláusula Décima:

O Convenente pagará ao Conveniado os serviços prestados no mês subseqüente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o consequente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

§ 1º havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados no artigo anterior, o Convenente estará impedido de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

Parágrafo Segundo – O Convenente informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

§ 2º O Convenente informará o nome do Secretário Municipal de Saúde, que é :o seu telefone, que é:

§ 3º O Convenente informará ao Instituto Lions da Visão o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão que é :.....,..

§ 4º O Conveniado informa que a funcionaria Nair Damasceno é a responsável para atender os agendamentos nos telefones (65) 3319-4211 e 3319-4210.

§ 5º O Conveniado informa que a funcionaria Cristiane Aquino de Moraes é a responsável pelas questões financeiras atendendo nos telefones (65) 3319-4213



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

§ 6º Em razão do Instituto Lions da Visão ser uma entidade filantrópica assistencial e sem fins lucrativos, e ainda por possuir o Certificado de Beneficência e Assistência Social CEBAS, e demais condições pertinentes, está isento de quaisquer impostos que possam advir de sua prestação de serviços.

Cláusula Décima Primeira:

As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Décima Segunda:

O Convenente deverá providenciar o transporte dos pacientes de Nova Xavantina para Cuiabá assim como o retorno.

Cláusula Décima Terceira:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões deste convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, de de 2016

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal
Conveniente

Wander da Silva Guerreiro
Secretário Municipal de Saúde
Conveniente

Whady Lacerda
Instituto Lions da Visão
Conveniado

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º